Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição 48

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Atos de Pessoal	**35**
Outros atos	**35**
Licitações e Contratos	**37**
Homologação / Adjudicação	**37**
Ratificação	**37**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.681, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre determinações no setor privado municipal e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO as recomendações do **Ministério Público Local** através do Ofício nº 0009/2020-PJI para que sejam adotadas providências necessárias para preservação da saúde pública e eventual providências de ordem administrativa, cível ou criminal em face daqueles que descumprirem as determinações legais e gerais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E CRIAÇÃO DO GABINETE DE SITUAÇÃO

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Ipuã.

Art. 2º - Fica criado o "Gabinete de Situação – COVID 19" com a responsabilidade de planejar e fiscalizar a execução das ações do Plano Municipal de Contingência, centralizado na Secretaria Municipal da Saúde, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º - O "Gabinete de Situação – COVID 19" será composto pelos seguintes membros:

I – O Prefeito Municipal;

II – Todos os Secretários Municipais;

III – Um profissional da Saúde designado pela Secretária Municipal de Saúde;

IV – O Assessor de Jurídico de Gabinete;

V- Representante(s) da Câmara Municipal de Ipuã;

VI – Um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII – Um representante da Defesa Civil Municipal.

§ 2º - Para as reuniões do "Gabinete de Situação – COVID 19" poderão ser convidados a participarem representantes dos clubes sociais locais, entidades filantrópicas de educação e assistência à saúde, representantes de escolas particulares, entidades religiosas, dentre outras que puderem auxiliar na implantação ou divulgação das medidas adotadas pelo Poder Público no combate à COVID-19.

§ 3º - As reuniões deverão conter o mínimo possível de participantes para evitar aglomerações desnecessárias.

CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO

Art. 3º - Ficam adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, as seguintes medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) **a partir da entrada em vigor desde Decreto e por prazo indeterminado**:

I - SUSPENSÃO DAS AULAS e demais atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município, como Escolas, Centros de Educação Pré-Escolar, Creches Municipais, etc.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – SUSPENSÃO DE VIAGENS de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipuã para quaisquer outras cidades, exceto os servidores Motoristas e em casos de extrema necessidade;

III – SUSPENSÃO de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

IV – SUSPENSÃO de eventos promovidos pelo Município, mesmo os tradicionais, ficando suspensos, portanto, por prazo indeterminado:

a) Festival Cultural Olhos D'Água - FECODI e 3ª Feira do Livro de Ipuã;

b) Soltura de Peixes no Lago do Município, situado ao lado da Praça Pedro Martins do Valle;

c) Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) Bailes para as pessoas da Melhor Idade e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã;

e) Atividades de desenvolvidas no Centro de Convivência da Melhor Idade, como Reuniões, atividades de hidroginástica, etc.;

f) Inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

g) Quaisquer eventos e ou atividades nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

§ 1º - A equipe gestora das unidades escolares e demais agentes públicos deve garantir um quantitativo mínimo de servidores nas unidades escolares que garantam a abertura e fechamento dos prédios, recebimento de entregas de materiais, limpeza e preservação do patrimônio da escola.

§ 2º - Não haverá atendimento a alunos e, nesse período de suspensão de que trata este Decreto, a Direção, em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá organizar a escala

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

de trabalho do referido período de suspensão das aulas, por meio de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos agentes públicos.

§ 3º - As escolas públicas estaduais deverão obedecer às determinações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas decorrentes do Aniversário de Emancipação política do Município de Ipuã no ano de 2.020.

Art. 4º - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor desde Decreto e por prazo indeterminado, o atendimento ao público **no período da manhã** nos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta Municipais:

I – Paço Municipal (Blocos I e II);
II- Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.
III – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

Parágrafo único - O atendimento ao público nos órgãos acima mencionados será **das 13:00 às 17:00 horas**, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado.

Art. 5º - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor desde Decreto e por prazo indeterminado, o atendimento ao público no **período da tarde** na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando mantido o atendimento ao público **no horário das 08:00 às 11:30 horas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá em seu regular funcionamento sem restrição de horários.

§ 1º - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor desde Decreto e por prazo indeterminado, a concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos.

§ 2º - Os agentes públicos municipais lotados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão atender eventuais convocações para trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

Art. 7º - Os agentes públicos lotados no Paço Municipal (Blocos I e II) realizarão escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

§ 1º – O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã deverá ordenar a realização de escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

§ 2º – Caberá ao superior hierárquico de cada Órgão Municipal de que trata o caput deste Artigo organizar o sistema interno de revezamento de seus subordinados.

§ 3º - O cumprimento do horário de trabalho deverá ser parcialmente no local de lotação e parcialmente a disposição do Município em sua residência, conforme determinação expressa do superior hierárquico.

§ 4º - O responsável por cada órgão e repartição verificará a possibilidade de adotar o rodízio dos servidores públicos e estagiários que estejam sob a sua direção ou supervisão e, havendo tal possibilidade, elaborará a escala de trabalho correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 5º - O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos órgãos e repartições que compõem a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 6º - Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º - Enquanto permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19, poderão, dentro das possibilidades, executarem suas atividades por trabalho remoto (home office), cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

§ 1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste Artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico.

§ 2º - A critério da chefia imediata, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput* deste Artigo, poderão ter sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 3º - Para os efeitos deste Artigo, consideram-se doenças crônicas:

I - doença cardiovascular;
II – hipertensão arterial;
III - diabetes;
IV - doença respiratória crônica;
V - insuficiência renal crônica;
VI - câncer.

§ 4º - As agentes públicas gestantes também terão sua frequência excepcionalmente abonada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 5º - Para justificativa do revezamento e comprovação da efetiva prestação dos serviços e andamento eficiente dos processos internos dos órgãos públicos, servirá a declaração do superior imediato para efeito de frequência.

Art. 9º - A Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã poderá receber no formato digital os atestados de afastamento gerados por motivo de suspeita ou de confirmação da COVID-19 enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto.

§ 1º - O servidor público ou estagiário deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º. A Divisão de Informática e Tecnologia da Informação do Município deverá providenciar canal único de comunicação para que a Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal receba os atestados de que trata o *caput* deste Artigo, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§ 3º - O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor público ou estagiário no momento da perícia oficial ou quando solicitado pela Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada por este Decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente .

Art. 12 – Ficam autorizadas contratações emergenciais de agentes públicos necessários à prevenção e repressão do risco à Saúde Pública na forma da Lei Municipal n° 4.089 de 30 de janeiro de 2019 utilizando a lista de concurso público ou processo seletivo vigente.

§ 1º – Não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos seletivos vigentes, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

§ 2º - Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

§ 3º - O edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

CAPÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PRIVADO

Art. 13 – A partir da publicação deste Decreto, ficam suspensas no âmbito privado:

I – aulas nas escolas particulares, inclusive cursos de idiomas e profissionalizantes, localizadas no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II - eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

III – atividades em academias esportivas;

IV – atividades em clubes esportivos e de lazer;

V – eventos festivos em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

VI – eventos festivos em grandes salões de festas, mesmo de caráter familiar;

VII – outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração irrazoável a ocupação por mais de uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) em qualquer estabelecimento privado ou impossibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

§ 2º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Artigo, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e aos Artigos 205,267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 – A partir da publicação deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas às empresas, indústrias, comércios, agências bancárias, lotéricas, consultórios, escritórios e demais órgãos da iniciativa privada, do Município de Ipuã:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I – redução ou restrição do fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II - redução do horário de funcionamento;

III - aplicação de escala de revezamento de empregados;

IV – horário especial para atendimento de idosos;

V – horário especial para atendimento das demais pessoas incluídas no rol de maior grau de risco ao COVID-19;

VI – a adoção de outras medidas para evitar a aglomeração desnecessária e irrazoável;

VII – a garantia de mínimo atendimento à população, garantida a segurança e a saúde;

VIII – restrição de venda, a poucas pessoas, de grandes quantidades de produtos de higiene pessoal ou necessárias à manutenção da saúde.

Art. 15 – As instituições religiosas de qualquer credo deverão suspender a realização de cultos e similares que notoriamente proporcionam aglomeração de pessoas e contribuem para o risco à saúde pública, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de "lives" ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento "on line" pelos fiéis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 16 – Os bares e similares deverão ficar fechados para atendimento ao publico em balcão, sendo recomendado o sistema de entrega de bebidas, porções e demais produtos em domicílio, por tempo indeterminado.

Art. 17 – As instituições de atendimento de lazer, cultura e similares para idosos deverão ficar fechados, por tempo indeterminado.

Art. 18 – Em cada sala do Velório Municipal a permanência de pessoas se restringirá a 08 (oito), possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

Parágrafo único – No rol de entrada e salão intermediário do Velório Municipal haverá restrição do fluxo de pessoas com ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 19 – Recomenda-se aos restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, com estrutura de tamanho reduzido, que impossibilitem a ocupação ou possibilitem o distanciamento razoável de pessoas, adotem o sistema de entrega em domicílio e/ou adotem outras medidas eficazes e necessárias à garantia da saúde pública.

Art. 20 – Recomenda-se aos demais estabelecimentos com estrutura reduzida que impossibilitem a ocupação ou possibilitem o distanciamento razoável de pessoas, adotem o sistema de entrega em domicílio e/ou adotem outras medidas eficazes e necessárias à garantia da saúde pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 21 – Recomenda-se às pessoas físicas evitarem a aglomeração desnecessária e irrazoável em estabelecimentos fechados ou em áreas abertas, procedendo com o isolamento necessário à preservação de sua própria saúde, da saúde de sua família e da saúde de toda a sociedade.

Art. 22 – Em que pesem algumas disposições tratarem de recomendações, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do Art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos Artigos 205, 267, 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS

Art. 23 - Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médico;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - isolamento;

V - quarentena;

VI - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo único - As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Prefeitura Municipal de Ipuã promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas por este Decreto.

Parágrafo único - As campanhas deverão incentivar, inclusive, que as empresas estabelecidas no Município adotem para os seus empregados, sempre que possível, medidas similares àquelas previstas na Seção do Capítulo II deste Decreto para os servidores públicos e estagiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 25 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Ipuã.

Art. 26 - Os servidores públicos ou terceirizados responsáveis pela limpeza dos prédios e instalações públicas deverão empreender todos os esforços para manter a plena higiene dos mesmos, notadamente locais onde haja atendimento ao público externo.

Art. 27 - Os prazos previstos neste Decreto poderão ser alterados para mais ou para menos de acordo com a evolução dos fatos envolvendo a situação de emergência em saúde pública aqui declarada.

Art. 28 - Este Decreto poderá ser complementado por Resoluções ou Portarias expedidas pelos Secretários Municipais quanto às medidas a serem aplicadas dentro de suas respectivas pastas.

Art. 29 – Órgãos públicos e instituições privadas diversas não citadas neste Decreto não se eximem de sua observância, atendimento das recomendações e eventual cumprimento de medidas impositivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Caixa Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 30 - Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.679 de 16 de março de 2020.

Art. 31 – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de Março de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de Março de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.682, DE 21 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre determinações no setor privado no Município de Ipuã e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO as recomendações do **Ministério Público Local** através do Ofício nº 0009/2020-PJI para que sejam adotadas providências necessárias para preservação da saúde pública e eventual providências de ordem administrativa, cível ou criminal em face daqueles que descumprirem as determinações legais e gerais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município de Ipuã, em especial as disposições do art. 7º, inciso V;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E CRIAÇÃO DO GABINETE DE SITUAÇÃO

Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação de emergência em saúde pública e declarada a situação de quarentena no Município de Ipuã.

Art. 2º - Fica criado o "Gabinete de Situação – COVID 19" com a responsabilidade de planejar e fiscalizar a execução das ações do Plano Municipal de Contingência, centralizado na Secretaria Municipal da Saúde, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19.

§ 1º - O "Gabinete de Situação – COVID 19" será composto pelos seguintes membros:

I – O Prefeito Municipal;

II – Todos os Secretários Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III – Um profissional da Saúde designado pela Secretária Municipal de Saúde;

IV – O Assessor de Jurídico de Gabinete;

V- Representante(s) da Câmara Municipal de Ipuã;

VI – Um representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII – Um representante da Defesa Civil Municipal.

§ 2º - Para as reuniões do "Gabinete de Situação – COVID 19" poderão ser convidados a participarem representantes dos clubes sociais locais, entidades filantrópicas de educação e assistência à saúde, representantes de escolas particulares, entidades religiosas, dentre outras que puderem auxiliar na implantação ou divulgação das medidas adotadas pelo Poder Público no combate à COVID-19.

§ 3º - As reuniões deverão conter o mínimo possível de participantes para evitar aglomerações desnecessárias.

CAPÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO

Art. 3º - Ficam adotadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, as seguintes medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) **a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado**:

I - **SUSPENSÃO DAS AULAS** e demais atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município, como Escolas, Centros de Educação Pré-Escolar, Creches Municipais, etc.;

II – **SUSPENSÃO DE VIAGENS** de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipuã para quaisquer outras cidades, exceto os servidores Motoristas e em casos de extrema necessidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III – **SUSPENSÃO** de todas as atividades nos Centros de Lazer Municipais, permanecendo os agentes públicos apenas para realização de manutenção rotineira e com os portões fechados;

IV – **SUSPENSÃO** de eventos promovidos pelo Município, mesmo os tradicionais, ficando suspensos, portanto, por prazo indeterminado:

a) Festival Cultural Olhos D'Água - FECODI e 3ª Feira do Livro de Ipuã;

b) Soltura de Peixes no Lago do Município, situado ao lado da Praça Pedro Martins do Valle;

c) Campeonatos Esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

d) Bailes para as pessoas da Melhor Idade e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã;

e) Atividades de desenvolvidas no Centro de Convivência da Melhor Idade, como Reuniões, atividades de hidroginástica, etc.;

f) Inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

g) Quaisquer eventos e ou atividades nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

§ 1º - A equipe gestora das unidades escolares e demais agentes públicos deve garantir um quantitativo mínimo de servidores nas unidades escolares que garantam a abertura e fechamento dos prédios, recebimento de entregas de materiais, limpeza e preservação do patrimônio da escola.

§ 2º - Não haverá atendimento a alunos e, nesse período de suspensão de que trata este Decreto, a Direção, em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá organizar a escala de trabalho do referido período de suspensão das aulas, por meio de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos agentes públicos.

§ 3º - As escolas públicas estaduais deverão obedecer às determinações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 4º - Ficam suspensas todas as comemorações e atividades cívicas decorrentes do Aniversário de Emancipação política do Município de Ipuã no ano de 2.020.

Art. 4º - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado, o atendimento ao público **no período da manhã** nos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta Municipais:

I – Paço Municipal (Blocos I e II);
II- Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo;
III – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;

Parágrafo único - O atendimento ao público nos órgãos acima mencionados será **das 13:00 às 17:00 horas**, a partir da publicação deste Decreto e por prazo indeterminado.

Art. 5º - FICA SUSPENSO, a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado, o atendimento ao público no **período da tarde** na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando mantido o atendimento ao público **no horário das 08:00 às 11:30 horas.**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá em seu regular funcionamento sem restrição de horários.

§ 1º - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor deste Decreto e por prazo indeterminado, a concessões de gozo de férias aos agentes públicos lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, exceto no caso de acúmulo de períodos aquisitivos.

§ 2º - Os agentes públicos municipais lotados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão atender eventuais convocações para trabalho em regime extraordinário e urgente por determinação superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 7º - Os agentes públicos lotados no Paço Municipal (Blocos I e II) realizarão escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

§ 1º - Os membros da fiscalização municipal não serão abarcados pelo revezamento de que trata o caput deste artigo, podendo ser convocados a qualquer momento.

§ 2º – O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã deverá ordenar a realização de escala de revezamento para evitar aglomeração de pessoas que contribua com o risco à saúde.

§ 3º – Caberá ao superior hierárquico de cada Órgão Municipal de que trata o caput deste Artigo organizar o sistema interno de revezamento de seus subordinados.

§ 4º - O cumprimento do horário de trabalho deverá ser parcialmente no local de lotação e parcialmente a disposição do Município em sua residência, conforme determinação expressa do superior hierárquico.

§ 5º - O responsável por cada órgão e repartição verificará a possibilidade de adotar o rodízio dos servidores públicos e estagiários que estejam sob a sua direção ou supervisão e, havendo tal possibilidade, elaborará a escala de trabalho correspondente.

§ 6º - O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos órgãos e repartições que compõem a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 7º - Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º - Enquanto permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19, poderão, EXCEPCIONALMENTE, executarem suas atividades por trabalho remoto (home office), cujos critérios de medição serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, **sendo a regra a permanência no serviço público com ações individuais e coletivas de prevenção ao contágio.**

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, consideram-se doenças crônicas:

I - doença cardiovascular;
II – hipertensão arterial;
III - diabetes;
IV - doença respiratória crônica;
V - insuficiência renal crônica;
VI - câncer.

§ 2º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste Artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico.

§ 3º - O afastamento para atividade Home Office ou dispensa abonada apenas se efetivará mediante a análise individual de cada caso pela Administração Municipal.

§ 4º - Caso haja revezamento de servidores, servirá como comprovação da efetiva prestação de serviços a declaração emitida pelo superior hierárquico imediato.

§ 5º - A critério da Administração Municipal, os servidores públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput* deste Artigo, poderão ter sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 6º - As agentes públicas gestantes e lactantes também terão sua frequência excepcionalmente abonada.

§ 7º - Todos os ajudantes de manutenção, auxiliares de limpeza e agentes públicos diversos lotados na Secretaria Municipal de Saúde com menos de 60 anos, mesmo que compondo a quadro do grupo de risco de que trata este artigo, não serão dispensados de suas atividades, salvo casos de extrema necessidade apurados individualmente pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 9º - A Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã poderá receber no formato digital os documentos necessários para análise do pedido dos portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19 para fins de ter sua frequência abonada.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada por este Decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente .

Art. 12 – Ficam autorizadas contratações emergenciais de agentes públicos necessários à prevenção e repressão do risco à Saúde Pública na forma da Lei Municipal nº 4.089 de 30 de janeiro de 2019 utilizando a lista de concurso público ou processo seletivo vigente.

§ 1º – Não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos seletivos vigentes, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

§ 2º - Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

§ 3º - O edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO PRIVADO

Art. 13 – Fica DETERMINADA a situação de quarentena e a SUSPENSÃO do funcionamento de TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do Município de Ipuã, excluindo-se os essenciais:

I – mercados, supermercados e similares;
II – farmácias e drogarias;
III – postos de combustível;
IV – bancos e lotéricas;
V – depósitos de água e gás;
VI – prestadores de serviços em farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
VII – prestadores de serviços em indústrias;
VIII – prestadores de serviços em bancos e lotéricas.

Parágrafo único – Os restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, lojas de conveniências e similares DEVERÃO FICAR FECHADOS E SEM CONSUMO NO LOCAL, ficando permitido apenas serviço de entrega em domicilio.

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais essenciais, de prestação de serviços essenciais e as indústrias não ficarão suspensos e DEVERÃO adotar as seguintes medidas preventivas:

I – redução ou restrição do fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II - redução do horário de funcionamento;

III - aplicação de escala de revezamento de empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – horário especial para atendimento de idosos;

V – horário especial para atendimento das demais pessoas incluídas no rol de maior grau de risco ao COVID-19;

IX – disponibilização de cartazes ou avisos contendo informações de prevenção e preservação da saúde pública, inclusive em relação ao distanciamento razoável entre pessoas;

VII – a garantia de mínimo atendimento à população, garantida a segurança e a saúde;

VIII – restrição de venda, a poucas pessoas, de grandes quantidades de produtos de higiene pessoal ou necessárias à manutenção da saúde;

IX – atendimento individualizado em estabelecimento contribuindo com constante higienização das mãos dos funcionários, profissionais diversos e clientes.

VI – a adoção de outras medidas para evitar a aglomeração desnecessária e irrazoável;

Parágrafo único – Poderão ser determinadas, por meio de outro Decreto específico, as restrições de horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, conforme previsto do inciso II deste artigo.

Art. 15 – Fica DETERMINADA a situação de quarentena e a SUSPENSÃO do funcionamento de todos os consultórios particulares de profissionais da área da saúde, ressalvados os casos que envolvam situação de urgência e emergência.

Art. 16 – Fica DETERMINADA a situação de quarentena e a SUSPENSÃO do funcionamento de centros de estética, salões de cabeleireiros, barbeiros e similares.

Art. 17 – Fica DETERMINADA a suspensão no âmbito privado de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

I – aulas nas escolas particulares, inclusive cursos de idiomas e profissionalizantes, localizadas no Município de Ipuã;

II - eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

III – atividades em academias esportivas;

IV – atividades em clubes esportivos e de lazer;

V – eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar;

VI – eventos festivos em salões ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar;

VII – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranhos, sítios, pesqueiros e similares;

VIII – eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas;

IX - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

X - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

XI – autorização, alvará ou licença para ambulantes;

XII – outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração irrazoável a ocupação por mais de uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) em qualquer estabelecimento privado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

§ 2º - Considera-se aglomeração desnecessária a realização de evento que pode se dar em momento posterior à declaração de emergência em saúde pública, sem qualquer prejuízo à sociedade.

Art. 18 – Fica DETERMINADA a situação de quarentena e a SUSPENSÃO do funcionamento de instituições religiosas de qualquer credo que deverão suspender a realização de cultos e similares.

Parágrafo único – Recomenda-se às instituições de qualquer credo utilizar os canais tecnológicos ou redes sociais para a realização de cultos através de "lives" ou outros meios de transmissão, participando apenas o celebrante e seus auxiliares e possibilitando a participação ou acompanhamento "on line" pelos fiéis.

Art. 19 – Fica DETERMINADA a situação de quarentena e a SUSPENSÃO das atividades em instituições de atendimento de lazer, cultura e similares para idosos deverão ficar fechados, por tempo indeterminado.

Art. 20 – Recomenda-se às pessoas físicas evitarem a aglomeração desnecessária e irrazoável em estabelecimentos fechados ou em áreas abertas, procedendo com o isolamento necessário à preservação de sua própria saúde, da saúde de sua família e da saúde de toda a sociedade.

Art. 21 – Em cada sala do Velório Municipal a permanência de pessoas se restringirá a 08 (oito), possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

Parágrafo único – No rol de entrada e salão intermediário do Velório Municipal haverá restrição do fluxo de pessoas com ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 22 – O descumprimento das disposições deste Decreto importará em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público e ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do Art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos Artigos 205, 267, 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS

Art. 23 - Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médico;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - isolamento;

V - quarentena;

VI - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo único - As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Prefeitura Municipal de Ipuã promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas por este Decreto.

Parágrafo único - As campanhas deverão incentivar, inclusive, que as empresas estabelecidas no Município adotem para os seus empregados, sempre que possível, medidas similares àquelas previstas na Seção do Capítulo II deste Decreto para os servidores públicos e estagiários.

Art. 25 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Ipuã.

Art. 26 - Os servidores públicos ou terceirizados responsáveis pela limpeza dos prédios e instalações públicas deverão empreender todos os esforços para manter a plena higiene dos mesmos, notadamente locais onde haja atendimento ao público externo.

Art. 27 - Este Decreto poderá ser complementado por Resoluções ou Portarias expedidas pelos Secretários Municipais quanto às medidas a serem aplicadas dentro de suas respectivas pastas.

Art. 28 – Órgãos públicos e instituições privadas diversas não citadas neste Decreto não se eximem de sua observância, atendimento das recomendações e eventual cumprimento de medidas **impositivas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 29 - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 30 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 31 - Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, revogando-se o Decreto Municipal n° 3.681 de 20 de março de 2020.

Art. 32 – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 21 de Março de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 21 de Março de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725

Atos de Pessoal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL CONVOCAÇÃO 26/2020

Ipuã, 23 de Março de 2.020.
IImo(a) Sr(ta)
GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES

05ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 02/2015** para o emprego de **AUXILIAR ODONTOLOGICO**, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR ODONTOLOGICO até o dia 21 de Abril de 2.020.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL CONVOCAÇÃO 24/2020

Ipuã, 23 de Março de 2.020.
IImo(a) Sr(ta)
BRUNA ALEXANDRA SILVA E BRIGO

04ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 02/2015** para o emprego de **AUXILIAR ODONTOLOGICO**, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR ODONTOLOGICO até o dia 21 de Abril de 2.020.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 023/2020, Pregão Eletrônico nº 011/2020

Hélder Cunha Negreiros – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Ipuã, comunica aos interessados que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, de 04 de fevereiro de 2020, para a aquisição de cloro granulado e outros materiais de higienização, para uso nas Unidades de Saúde, Centro de Convivência do Idoso, Centros de Lazer e Conjunto de Piscinas do município de Ipuã, no período de seis meses, às empresas: PATRICIA P DA SILVA FILETO ME, para fornecimento dos lotes 01, 03 e 05, no valor total de R$ 12.559,55 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e SANIGRAN LTDA, para fornecimento dos lotes 02 e 04, no valor total de R$ 1.821,72 (Mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

Ipuã-SP, 23 de março de 2020.

_____

Hélder Cunha Negreiros

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 042/2020 – DISPENSA Nº 011/2020

A vista das informações prestadas pelos órgãos da Administração e corroboradas pela Procuradoria Jurídica do município, com base no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, destinadas às Unidades de Saúde do município de Ipuã, em caráter de urgência, para medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, através da empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada à Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75.900-036, no valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Ipuã, 20 de março de 2020.

_____

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA